



Indicação N° 263/2023
Assunto: Reivindicação
Autor: Boró

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, para que seja feito um estudo da possibilidade de encaminhar a esta casa de leis, um projeto de lei, minuta anexo, que *Dispõe sobre a implantação do programa Idade Mais Ativa no Município de Ituiutaba.*

JUSTIFICATIVA

O programa IDADE MAIS ATIVA contará com um conjunto de políticas públicas dedicadas à:

I - Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II Intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessado e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV Desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.

Sinivaldo Ferreira Paiva
Vereador

Aprovado (a) por 10 votos
favoráveis e 00 contrário(s).
20/06/2023
Presidente



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do programa Idade Mais Ativa no Município de Ituiutaba.

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação do programa IDADE MAIS ATIVA que visa promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho no Município de Ituiutaba.

Parágrafo único Para efeitos desta lei são considerados idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme determina a lei 10.741/2003(Estatuto do Idoso).

Art. 2º - Será instituído o Banco de Oportunidades para idosos que servirá de base de dados do Município, para cadastro de empresas públicas e/ou privadas e funcionará de forma integrada com o SINE Sistema Nacional de Emprego;

§ 1º - O Banco de Oportunidades implementará o cadastro de pessoas idosas ativos e inativos, para recolocação no mercado de trabalho;

§ 2º - As oportunidades de trabalho oferecidas pelo banco de oportunidades, remuneradas ou não, deverão observar as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 3º - O programa IDADE MAIS ATIVA contará com um conjunto de políticas públicas dedicadas à:

I - Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II Intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessado e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV Desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.